



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE 29/06/12

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 05/ 2012-CJRMB/CJCI

Dispõe sobre os procedimentos inerentes ao funcionamento do processo judicial eletrônico no Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Des^a DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e a Des^a MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que em todas as Varas de Juizados Especiais da Capital e do Interior, encontra-se instalado o sistema de processo eletrônico PROJUD;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização de interpretação da Lei nº 11.419/2009 e Resolução nº 005/2008-GP;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos adotados relativos ao processo judicial eletrônico, no âmbito dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que a utilização do processo judicial eletrônico está em sintonia com o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, numerário e material, visando a qualidade na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a petição inicial, a contestação, recursos e petições em geral, todos em formato digital, nos autos do processo eletrônico, sejam inseridas, preferencialmente, pelos advogados públicos e privados, que tenham sido constituídos pela parte, de acordo com o art. 10, da Lei nº 11.419/06.

§1º. Incluem-se na disposição contida no "caput", todos os documentos apresentados por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento, os quais deverão constar na respectiva ata, ocasião em que o Juiz poderá deferir prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a parte providencie a juntada por meio eletrônico, sob pena



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

de serem desconsiderados.

§2º. A cópia das petições referidas no §1º deste artigo, deverá ser carimbada com o texto "apresentada em audiência", cabendo ao Magistrado ou Diretor de Secretaria, rubricar suas folhas, sendo esta a via que será inserida no sistema pelo advogado. Deve-se ainda fazer constar no Termo de Audiência um resumo dos documentos apresentados naquela ocasião."

§3º. A intervenção de servidor da secretaria judicial, para fins de orientação, poderá ocorrer de forma excepcional, quando no ambiente do Forum não estiver disponível acesso à internet e meios necessários ao protocolamento direto pelos advogados.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior deverá ser expedida certidão pelo Diretor de Secretaria para conhecimento do Juiz.

Art. 2º. Na reclamação cível feita pelo jurisdicionado diretamente nas unidades judiciais de Juizados Especiais, o servidor encarregado de atermar os fatos procederá à inserção da reclamação escrita, anexando os documentos apresentados, e seguido do ato distribuição, deve informar a data designada para audiência ao reclamante.

Art. 3º. O Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 25 de junho de 2012.

DESA. DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior